



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 10280.002987/96-77
Recurso nº : 13.492
Matéria : IRPF - Ex: 1994
Recorrente : LISIO DOS SANTOS CAPELA
Recorrida : DRJ em BELÉM - PA
Sessão de : 08 de janeiro de 1998
Acórdão nº : 104-15.921

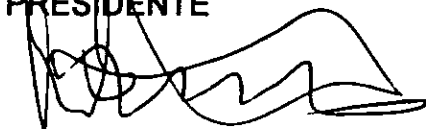
IRPF - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - Nula a notificação eletrônica que não atenda ao artigo 142 do C.T.N., combinado com o artigo 11, IV, do Decreto n. 70.235/72.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
LISIO DOS SANTOS CAPELA

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.002987/96-77
Acórdão nº. : 104-15.921
Recurso nº : 13.492
Recorrente : LISIO DOS SANTOS CAPELA

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belém, PA , que considerou parcialmente procedente o lançamento de fls. 02, o contribuinte em epígrafe, nos autos identificado, recorre a este Colegiado.

Trata-se de notificação eletrônica do imposto de renda de pessoa física,. atinente ao exercício financeiro de 1994, ano calendário de 1993, através da qual foram alterados os valores de isenção relativa a proventos de aposentadoria recebidos por contribuinte com mais de 65 anos e, em consequência, os valores do imposto apurado na declaração anual de ajuste.

A autoridade "a quo" restaura, parcialmente, a dedução pleiteada, visto haver o sujeito passivo dela já se beneficiado, em parte, ao indicar os rendimentos sujeitos a tributação, na mesma declaração.

Na peça recursal são reiterados os argumentos impugnatórios.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.002987/96-77
Acórdão nº. : 104-15.921

VOTO

Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, Relator

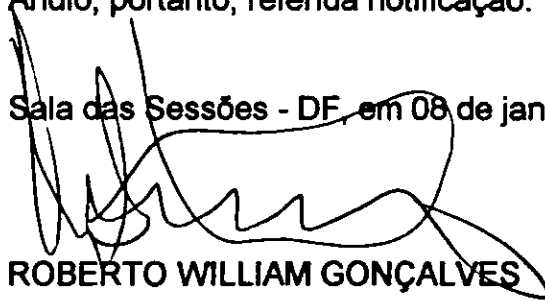
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Em preliminar, a notificação objeto desta lide não tende ao disposto no artigo 142 do C.T.N. e, em particular, expressa disposição, ínsita no artigo 11, IV, e seu parágrafo único, do Decreto n. 70.235/72.

Nesse sentido, a própria Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa n. 54/97, artigo 5º, determinou o cancelamento de notificações que tais.

Anulo, portanto, referida notificação.

Sala das Sessões - DF, em 08 de janeiro de 1998


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES